



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 752

De 30 de outubro de 1959

Concede isenção do Imposto Predial Urbano para os edifícios que forem construídos com mais de três pavimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de outubro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, os edifícios que forem construídos no Município, com mais de três pavimentos, a saber:

- a) - por 5 (cinco) anos, os prédios com três pavimentos, inclusive o térreo;
- b) - por 8 (oito) anos, os prédios com mais de três até cinco pavimentos, inclusive o térreo;
- c) - por 10 (dez) anos, os prédios com mais de cinco até dez pavimentos, inclusive o térreo;
- d) - por 20 (vinte) anos, os prédios de mais de dez pavimentos, inclusive o térreo.-

Artigo 2º - Os benefícios desta lei, serão contados a partir da data da concessão do competente "HABITE-SE", mediante requerimento dos interessados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis nºs 139, de 5/6/1951 e 263, de 7/4/1953.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de outubro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada à fl.488, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O Imparcial", n.7093, de 1/11/59.

Autor João Duroni
Ass. Lei 67/59
Processo 119/59